



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

OBJECTIVOS PROCESSUAIS DA PROCURADORIA DA COMARCA/DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL NA COMARCA DE LISBOA NORTE PARA O ANO JUDICIAL 2015-2016

Artigo 91.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)

I)

JURISDIÇÃO CRIMINAL

1. Potenciar a eliminação de inquéritos pendentes na estatística de secretaria de cada núcleo do Departamento de Investigação e Ação Penal na comarca de Lisboa Norte (onde estão englobados os processos acusados, arquivados e findos por outros motivos, sem cumprimento);

2. Prosseguir o incremento da eliminação da pendência geral de processos findos sem aposição do respetivo “visto em correição” e a subsequente remessa dos mesmos ao arquivo;

3. Diminuir consideravelmente a expressão da pendência, em cada letra de distribuição, de inquéritos considerados antigos (sendo qualificados como tal os que possuem registo de anos que não sejam o ano corrente e o ano imediatamente anterior), no ano judicial 2015/2016), de molde a que sejam alcançados os seguintes parâmetros:

a) No decurso do último quadrimestre do ano de 2015, ultimar os inquéritos registados em 2013;

b) No decurso dos primeiros oito meses do ano de 2016, concluir os inquéritos registados em 2014;

c) Finalizar totalmente ou reduzir para números insignificantes os registados em anos anteriores;



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

d) Empreender o controlo da expressão da pendência de processos considerados antigos, os quais não devem patentear uma situação de pendência processual superior a 20 % dos processos entrados no ano de registo a que respeita;

4. Reduzir a percentagem inquéritos pendentes há mais de oito meses para 30 % nos serviços do Departamento de Investigação e Ação Penal na comarca de Lisboa Norte, posto que, a esse propósito e reportando a 31.08.2015, essa percentagem de inquéritos se cifra em 38,18% (perfazendo esta percentagem, de acordo com os indicadores estatísticos de cada um dos núcleos do Departamento de Investigação e Ação Penal na comarca de Lisboa Norte, no seguinte: núcleo de Loures = 40,84%; núcleo de Torres Vedras/Lourinhã = 15,60%; e núcleo de Vila Franca de Xira/Alenquer = 38,51%).

5. Incentivar o uso ainda mais acentuado das formas especiais na área de processo penal (uso dos mecanismos de consenso e também a forma de processo sumário) como instrumento de resolução dos conflitos penais e de reabilitação dos valores atingidos com o cometimento de ilícitos penais, bem como o uso da prerrogativa a que alude o disposto no artigo 16º, nº 3, do Código de Processo Penal, sendo que, por via da utilização rigorosa desse instrumento, preconiza-se uma mais rápida e melhor aplicação da Justiça, e uma menor oneração da atuação da máquina judiciária sobre os cidadãos;

6. Potenciar o escopo de se manter o objetivo de resolução de, pelo menos, 60% dos processos indiciados mediante o uso das formas especiais/institutos processuais penais simplificados, englobando aí a suspensão provisória do processo sumário, o julgamento em processo sumário, o arquivamento com dispensa de pena, a suspensão provisória do processo de inquérito, o requerimento em processo sumaríssimo e o processo abreviado;



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

7- Sedimentar e potenciar, em sede de serviço de turno instituído para o tratamento de expediente urgente de arguidos detidos em flagrante delito, a realização de uma triagem fina dos casos que, reunidos os pressupostos legais para o efeito, exigem o encaminhamento do sujeito processual para ser submetido ao julgamento na forma do processo sumário, mormente no que se referem aos casos de furto e roubo, bem como de posse de estupefaciente, atenta a agilização decorrente do protocolo firmado entre a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, por via do uso, se tal se justificar e à luz do consagrado no Acórdão do TC nº 174/2014, de 18/02 (DR de 13/03, da previsão da versão repristinada do artigo 381º, nº 2, do Código de Processo Penal, ou seja, da versão deste preceito operada pela Lei nº 48/2007, de 29-08;

8. Sedimentar e positivar os mecanismos de articulação do Ministério Público com os OPC's já instituídos, assumindo-se assim a expressão da direção efetiva do inquérito, por parte do Ministério Público, mediante a implementação dos mecanismos de gestão processual tendentes a obter-se uma articulação funcional ágil e profícua com entidades coadjuvantes na área da investigação criminal.

9. Arquitetar esquemas de concentração de diligências iniciais de investigação para que, em prol do encurtamento do tempo de duração dos inquéritos, o mesmo se conclua com brevidade, articulando-se com os OPC's a sua ulitimação com a maior antecipação possível.

10. Delinear, por regra, esquemas de concentração de diligências iniciais e definição de procedimentos tipo previamente selecionados, com formatos personalizados (a nível de decisão e de processamento) especialmente direcionados ao tratamento do fenómeno criminal denominado pequena e média criminalidade, posto que, por via dessa intervenção privilegiada do Ministério Público com os



S. R.
PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

OPC'S, obter-se-á a almejada celeridade da justiça e, sobretudo, acautelar o princípio constitucional da igualdade na interpretação e aplicação do direito;

11. Positivar a definição de diligências tipo (de mera orientação) a serem perfilhadas pelos OPC's antes do ato de apresentação do arguido, ao Ministério Público, para ser submetido a julgamento na forma de processo sumário ou para o primeiro interrogatório de arguido detido (em flagrante delito ou fora de flagrante delito), incentivando-se, além do mais:

a. A dinamização dos Processos Especiais e Consensualização Penal em contraposição com o processo comum e de forma a ser perspectivada a ultimateção da investigação simplificada nos casos da denominada “pequena e média criminalidade” num prazo máximo aproximado de 60 dias;

b. A melhoria da capacidade de resposta da organização face ao fluxo de procura de serviço com que se depara (ou seja, a taxa de eficiência do serviço) e, em complemento, a taxa de recuperação de pendências processuais (ou seja, a taxa de resolução).

12. Eliminação de eventuais situações de inquéritos sem despacho há mais de um mês;

13. Priorizar a investigação no domínio da violência doméstica e da violência sobre grupos sociais mais vulneráveis;

14. Sedimentar as boas práticas no tratamento do fenómeno criminal denominado violência doméstica, dos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de vítimas menores de idade, de molde a obter-se, além do



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

mais e sobretudo nas situações em que figuram vítimas menores de idade, os seguintes desideratos:

a) Realização de uma triagem fina de todas as denúncias por eventual prática de atos integradores do crime de violência doméstica (transmitidas ou não em modelo oficial) de molde a ser aquilatada a necessidade de, à luz da gravidade/grau de risco do caso concreto e de acordo com os prudentes critérios da proporcionalidade, necessidade e adequação, ser observado o disposto no artigo 28º, nº 2, da Lei nº 112/09, de 16-09, em conjugação com o disposto no artigo 103º, nº 2, al: b), do Código de Processo Penal;

b) Aferição especializada das problemáticas processuais (v.g. inserção da vítima no programa de proteção por teleassistência e medidas de coação urgentes) conexas com o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas a que alude a Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, nomeadamente as relacionadas com apoio e encaminhamento da vítima;

c) Concretização dos primeiros interrogatórios judiciais de arguidos detidos e declarações para memória futura nos termos do artigo 271º do Código de Processo Penal;

d) Em caso de notícia de situações de menores em perigo, ser efetuada a inerente comunicação da situação à competente Comissão de Proteção, nos termos do disposto no artigo 64º, da Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, caso a entidade policial não tenha já concretizado essa comunicação;

e) Na eventualidade de ser decretado o afastamento do agressor da casa de morada de família ou decretada a medida de proibição de contactos entre progenitores, ser providenciado no sentido da decisão em causa ser comunicada



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

imediatamente aos serviços da Procuradoria da competente secção de instância central de Família e Menores para aí ser adotado o adequado procedimento de fixação ou alteração do regime de regulação do exercício das responsabilidades parentais;

f) Ou, nos casos de particular gravidade, como sejam aqueles que respeitam a crianças vítimas de maus-tratos, negligência grave e abusos sexuais, em especial quando ocorridos no seio da família, a indispensável articulação com os magistrados do Ministério Público em exercício de funções na competente secção de instância central de Família e Menores, de molde a que neste foro, e se tal se justificar, seja desencadeado o inerente procedimento de inibição, total ou somente parcial, do exercício das responsabilidades parentais;

g) Acompanhamento da execução da aplicação da ficha de avaliação de risco para as vítimas da violência doméstica (RVD-1L), bem como das subsequentes reavaliações (RVD-2L), em conformidade com o teor da Instrução nº 2/2014, de 30.10.2014, da PGR;

h) Prosseguir as orientações decorrentes do enquadramento dos magistrados em exercício de funções no Departamento de Investigação e Ação Penal na Rede de cibercrime constituída na área da Procuradoria-Geral da República, bem como nas redes de violência doméstica, da área económico-financeira e do crime violento da área da Procuradoria-Geral Distrital, em conformidade com o disposto no artigo 6º, nº 2, do Regulamento da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte;



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

i) Prosseguir a articulação do Ministério Público com diversas entidades especialmente vocacionadas para a compreensão e atuação multidisciplinar na resposta integrada ao fenómeno da violência doméstica, como sejam:

- A Rede Municipal de Intervenção na Violência Doméstica, com área de intervenção no concelho de Loures;

- A Rede de Intervenção na Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis, com área de intervenção no concelho de Odivelas;

- Gabinete Local de Apoio à Vítima, com área de intervenção no concelho de Torres Vedras.

15. Desenvolver mecanismos de articulação das fases de investigação, instrução e julgamento, de molde a conseguir-se uma estratégia integrada e consistente de intervenção do Ministério Público nas múltiplas áreas da sua atuação funcional que, em particular no que ao exercício da ação penal diz respeito e pautando-se por critérios de qualidade, celeridade, igualdade e eficácia, seja orientada a uma correta execução das políticas criminais.

16. Controlo dos níveis de condenação em julgamento, bem como a Coordenação da intervenção de magistrados da fase de investigação, mormente os das áreas da criminalidade económico-financeira/Cibercrime, da violência doméstica e do crime violento e crime organizado, na fase de julgamento;

17. Potenciar, com recurso ao Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a recuperação de ativos, quer pela via da perda ordinária, fixada no Código Penal, quer por via da perda ampliada, fixada na Lei nº 5/2002;

18. Aperfeiçoar o regime de guarda e encaminhamento dos bens apreendidos e dos declarados perdidos, de molde a permitir a que não se percam



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

nem se depreciem, sobretudo através do Gabinete de Administração de Bens (GAB) – Lei 45/2011.

II)

JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES

1. Prosseguir a rápida instauração dos processos de promoção e proteção com base nas comunicações rececionadas, desde que, minimamente fundamentada, seja verificada a comprovação e subsistência da situação de perigo, bem como a definição da medida a aplicar.

2. Aumentar, assim, a proatividade na instauração dos processos de promoção e proteção e dos processos tutelares cíveis, conferindo-lhes celeridade, em defesa do superior interesse da criança. Os procedimentos adotados pelo Ministério Público devem ser ágeis, sem excessos burocráticos nem sobrecarga de sucessivas solicitações a órgãos coadjuvantes (v.g. os serviços da Segurança Social).

3. Positivar a célere instauração dos adequados procedimentos tutelares cíveis, quer nos casos de situações de crianças que beneficiem de medida de promoção e proteção, quer nos casos em que, não se tratando de crianças em situação de perigo, o Ministério Público seja para tal convocado, ou por necessidade oficiosamente conhecida, ou por comunicação de outras entidades (CPCJ, Segurança Social, OPC, etc.) ou ainda por comunicação dos próprios interessados.

4. Preconizar a institucionalização como ultima ratio, arregimentando instrumentos de apoio social que priorizem o papel da família ou a integração em família alternativa, nomeadamente através da adoção e do apadrinhamento civil.



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

5. Prosseguir e melhorar o acompanhamento e a fiscalização da atividade das CPCJ, nos termos definidos na Diretiva Conjunta da PGR/CNPCJR e na Circular 3/2006 da Procuradoria-Geral da República.

6. Reforçar o esquema de pronta articulação entre os magistrados do Ministério Público afetos à área criminal e os magistrados com competência na jurisdição de família e menores, sempre que em inquéritos são denunciados menores como eventuais autores da prática de crimes;

7. Positivar e desenvolver boas práticas junto dos OPC's, com vista a evitar a tardia intervenção tutelar educativa e, em caso de flagrante delito e desde que reunidos os demais requisitos legais, que seja desenvolvida a efetiva detenção do menor para, no mais curto prazo, ser apresentado ao Juiz, a fim de ser interrogado ou para sujeição a medida cautelar, nos termos definidos nos artigos 51º e 52º da Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99, de 14 de Setembro).

8. Conferir celeridade aos processos tutelares educativos e privilegiar a adoção de soluções de diversão e consenso.

9. Incrementar a utilização de mecanismos de arquivamento liminar ou arquivamento por desnecessidade da medida, nomeadamente nas situações em que o contacto do menor ou do jovem com o aparelho judiciário se revele estigmatizante e/ou bastante para prevenir a prática de comportamentos idênticos, ou ainda utilização do instituto da suspensão do processo.

10. Fomentar a realização de reuniões periódicas de trabalho entre os magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas secções de Família e Menores da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte e os representantes dos demais serviços que colaboram na proteção de crianças e jovens,



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

(v.g. o ISS, os Serviços de Saúde e as IPSS com valências de acolhimento de crianças).

11. Positivar a celeridade na tramitação dos processos especiais regulados pelo Decreto-Lei nº 272/2001, de 13 de Outubro.

12. Incrementar a disponibilidade dos magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas secções de Família e Menores da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte para o atendimento do público, sempre que possível, de imediato e de forma personalizada, de molde a evitar-se a oneração dos cidadãos com múltiplas deslocações aos serviços da Procuradoria da Comarca daquelas secções.

13. Prosseguir as orientações decorrentes do enquadramento dos magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas Instâncias Centrais de Família e Menores na Rede de família e menores da área da Procuradoria-Geral Distrital, em conformidade com o disposto no artigo 6º, nº 2, do Regulamento da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte.

III)

JURISDIÇÃO SOCIAL

1. Continuar a privilegiar a intervenção do Ministério Público nos processos de acidente de trabalho mediante a efetiva assunção do patrocínio dos sinistrados ou dos respetivos familiares, sempre que tal decorra da lei ou seja por aqueles solicitado, para apuramento célere das prestações devidas pela entidade responsável (responsabilidade objetiva e/ou subjetiva) pela verificação do evento infortunistico, quer na fase conciliatória, quer na fase contenciosa.



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

2. Continuar a impulsionar, com celeridade e na perspectiva da efetiva defesa dos interesses dos trabalhadores e dos seus familiares, nomeadamente os incidentes de caducidade do direito a pensão, revisão da incapacidade ou da pensão e remição da pensão, bem como de atualizações das pensões, acionando, sempre que se justificar e reunidos os respetivos pressupostos processuais, o Fundo de Acidentes de Trabalho.

3. Prosseguir a instauração da ação especial tendente ao reconhecimento da existência de contrato de trabalho – ação essa introduzida pela Lei nº 63/2013, de 27-08 - nas situações em que, e por haver também o interesse público no combate aos falsos recibos verdes, se pretenda intitular, fraudulentamente, de uma relação de prestação de trabalho, quando, na verdade, essa mesma relação jurídica tem as características, substancialmente, de um contrato de trabalho, acompanhando, a esse propósito, o sentido dominante da nossa jurisprudência mais conceituada.

4. Aumentar a celeridade na instauração e tramitação dos processos laborais enquadrados na fase executiva, impulsionando, sem prejuízo das restrições consignadas na lei, o regular andamento daqueles processos.

5. Continuar a organizar os serviços da Procuradoria da Comarca junto das secções do Trabalho da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte para que, entre a inscrição dos trabalhadores, sinistrados ou respetivos familiares e o efetivo atendimento pelo Mº Público, decorra, no máximo, um período de tempo entre 15 a 30 dias, sem prejuízo dos casos urgentes previstos no artigo 26º do Código de Processo do Trabalho, mormente os casos de Impugnação da Regularidade e Licidade de Despedimento e de perigo de prescrição/caducidade.

6. Positivar o esquema de articulação dos serviços da Procuradoria da Comarca junto das secções do Trabalho com os da secção do Comércio da Instância



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Central em defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores nos processos desta jurisdição, de molde a ser assegurada, nomeadamente e sempre que requerida pelo trabalhador, a respetiva reclamação de créditos para o Administrador da Insolvência e informação da possibilidade de acionar atempadamente o Fundo de Garantia Salarial.

7. De igual modo, e em articulação com a jurisdição do comércio, empreender um eficaz acompanhamento da pendência e evolução dos processos de insolvência, impulsionando adequada articulação com os Serviços de Finanças, de modo a obter-se melhor defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

8. Conferir particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e à reclamação de créditos da Fazenda Nacional,

9. Impulsionando a adequada intervenção do Ministério Público no que respeita à reclamação das custas de parte que se mostrem devidas, com atempada elaboração da nota discriminativa e justificativa e respetiva interpelação ao devedor, nos termos dos artigos 25º e 26º do Regulamento das Custas Processuais.

10. Desenvolver esquemas de articulação com os competentes serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e do Instituto da Segurança Social, IP, para assegurar eficazmente a boa execução das respetivas competências e atribuições no que ao estudo e conhecimento das particularidades dos fenómenos das contraordenações diz respeito.

11. Incrementar a disponibilidade dos magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas secções do Trabalho da Instância Central do Tribunal



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Judicial da Comarca de Lisboa Norte para o atendimento do público, sempre que possível, de imediato e de forma personalizada, de molde a evitar-se a oneração dos cidadãos com múltiplas deslocações aos serviços da Procuradoria da Comarca daquelas secções.

12. Continuar a observar as regras práticas de uniformização dos procedimentos funcionais fixados no âmbito da execução do objeto do protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

13. Prosseguir as orientações decorrentes do enquadramento dos magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas secções do Trabalho da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte na Rede Laboral da área da Procuradoria-Geral Distrital, em conformidade com o disposto no artigo 6º, nº 2, do Regulamento da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte.

IV)

JURISDIÇÃO CÍVEL

1. Dinamizar intervenções processuais para a tutela de interesses difusos, mormente na área do ambiente, do património e do domínio público.

2. Pugnar pela defesa dos interesses dos ausentes e incapazes, sobretudo no campo das ações de interdição e inabilitação, seguindo as boas práticas instituídas.

3. Conferir particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de procedimentos cíveis na defesa dos interesses dos adultos com capacidade



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

diminuída, requerendo, sempre que se justifique, as providências provisórias previstas nos artigos 142º e 156º, ambos do Código Civil.

4. Agilizar a tramitação dos processos administrativos com vista à propositura das ações, ou de outros articulados, relacionados com os interesses patrimoniais do Estado e de outras entidades públicas representadas pelo Ministério Público, bem como na defesa dos interesses dos ausentes e incapazes, para a obtenção de uma decisão judicial em prazo mais célere.

5. Conferir particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e à reclamação de créditos da Fazenda Nacional,

6. Impulsionando a adequada intervenção do Ministério Público no que respeita à reclamação das custas de parte que se mostrem devidas, com atempada elaboração da nota discriminativa e justificativa e respetiva interpelação ao devedor, nos termos dos artigos 25º e 26º do Regulamento das Custas Processuais.

7. Incrementar a disponibilidade dos magistrados do Ministério Público em exercício de funções, respetivamente, nas secções Cíveis e do Comércio para o atendimento do público, sempre que possível, de imediato e de forma personalizada, de molde a evitar-se a oneração dos cidadãos com múltiplas deslocações aos serviços da Procuradoria da Comarca daquelas secções.

8. Prosseguir as orientações decorrentes do enquadramento dos magistrados do Ministério Público em exercício de funções na secção Cível da Instância Central/Local do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte na rede dos interesses coletivos e difusos constituída na área da Procuradoria-Geral da



S. R.

PROCURADORIA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

República, em conformidade com o disposto no artigo 6º, nº 2, do Regulamento da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte.

O Procurador da República Coordenador

(Dionísio Xavier Mendes)